



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fundo Municipal Para Infância e Adolescência - FIA



EDITAL N.º 002/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de projetos, com aplicação imediata através de convênio com recursos do Fundo Para Infância e Adolescência – FIA do município de Lages, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuara, conforme termo e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de convênio com recursos do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA do município de Lages, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages – CMDCA, devem apresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 3º - Cada projeto deverá ter valor até R\$ 8,000,00 (oito mil reais). Até o limite deste valor, a entidade poderá apresentar mais de um projeto e em diferentes linhas de atuação da política pública aqui definida, porem a prioridade é contemplar um projeto por entidade, ficando os demais projetos, se necessário com captação de recursos para aplicação em 2014 conforme Edital 001/2013.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação de projeto incluindo:

- I - Objetivo;
- II – Área de atuação;
- III – Metodologia e procedimentos;
- IV - Justificativa;



V – Cronograma e responsáveis pela execução;

VI - Orçamento;

VII – Resultados esperados.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages apreciará os projetos submetidos e deliberará pela aprovação ou não de até 15 (quinze) projetos.

Art. 6º - Os critérios de aprovação dos projetos adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, se dará preferencialmente pela situação de vulnerabilidade social e conforme a Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Art.16 deste Edital).
Parágrafo Único – Vulnerabilidade social se refere à condição de indivíduos ou grupos em situação de fragilidade, que os tornam expostos a riscos e a níveis significativos de desagregação social. Relaciona-se ao resultado de qualquer processo acentuado de exclusão, discriminação ou enfraquecimento de indivíduos ou grupos, provocado por fatores, tais como pobreza, crises econômicas, nível educacional deficiente, localização geográfica precária e baixos níveis de capital social, humano ou cultural, dentre outros, que gera fragilidade dos atores no meio social.

Art. 7º – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 9º – As propostas devem ser entregues até o **dia 05 de novembro de 2013**, em duas vias, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA.



Parágrafo Único- Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correio eletrônico.

Art. 10 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 11 – A análise dos projetos levará em consideração:

- I – Habilitação documental, comprovada por meio de registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- II – Consonância do projeto com a legislação que assegura os direitos de crianças e adolescentes em vigor.
- III – Coerência entre justificativa e objetivos propostos no Projeto.
- IV – Adequação dos projetos às prioridades de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes.
- V – Capacidade técnica e administrativa do proponente para executar o projeto.
- VI – Detalhamento dos procedimentos metodológicos e adequação para o alcance dos objetivos propostos.
- VII – Definição clara do público beneficiado.
- VIII – Definição da equipe do projeto.
- IX – Impacto social esperado.
- X – Adequação do orçamento aos objetivos e metas.

Art. 12 – O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lages.

Art. 13 – O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.

Art. 14 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 15 – O prazo para solicitação do recurso se encerra no dia 19/12/2014.

Art. 16 - Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, conforme Resolução nº 137, art. 15 e 16 de 21 de janeiro de 2010.

Art. 15 - A **aplicação** dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 16 – Deve ser **vedada** à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser **vedada** ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;



III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Informações complementares podem ser obtidas na Secretaria Executiva dos Conselhos, pelo e-mail: fia@lages.sc.gov.br, pelo fone: (49) 3224-3014 ou na Rua Monte Castelo, n.º 209, Centro, Lages/SC.

Lages, 22 de Outubro de 2013

Luiz Gonzaga Azzi
Coordenador Geral - CMDCA.